



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.059/2007

INSTITUI PROGRAMA DE REINserÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município o Programa Ativa-Idade de Reinservação no Mercado de Trabalho, com objetivo único de reconduzir à prática laboral senhores em idade produtiva e com dificuldades de empregabilidade.

Art. 2º - O Programa Ativa-Idade de Reinservação no Mercado de Trabalho visa oferecer aos senhores com idade superior a cinquenta e cinco anos, e que ainda não obtiveram aposentadoria previdenciária, oportunidade de exercício de atividade remunerada em frentes de trabalho transitórias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O programa instituído por esta lei destina-se a amenizar o impacto do desemprego na faixa etária superior a cinquenta e cinco anos, que sofre restrito aproveitamento no mercado de trabalho e interrompe o acesso a benefícios previdenciários, sendo motivador de doenças emocionais e problemas familiares em razão da baixa auto-estima.

Art. 4º - Não serão acolhidos pelo programa:

- a) os aposentados e pensionistas do INSS;
- b) os beneficiários do Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- c) os que forem considerados inaptos pelo serviço de Medicina do Trabalho;
- d) os que houverem sido exonerados do Serviço Público por aposentadoria compulsória ou justa causa.

Art. 5º - Para atender aos desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em contrato administrativo, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, c/c art. 40 da Lei Orgânica Municipal, que prestarão serviços em meio expediente, em caráter excepcional e temporário, obedecidos os critérios do Programa.

Art. 6º - As contratações de que tratam o artigo anterior serão por prazo determinado de, no máximo, 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em funções e atividades compatíveis com as e condições físicas e habilidades do contratado.

Art. 7º - A remuneração dos contratados será por hora trabalhada, à razão de meio salário mínimo mensal e auxílio alimentação correspondente a uma cesta básica por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Os beneficiários do Programa instituído por esta lei serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º - O programa será limitado a cem vagas, número que poderá ser reduzido em função dos índices constitucionais de gastos com pessoal.

Art. 10 – As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações constantes no Orçamento Municipal, na unidade em que ocorrer o aproveitamento da mão de obra, no elemento de despesas destinado a Pessoal Civil.


Art. 11 – Regras adicionais ao funcionamento do Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho poderão ser editadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de março de 2007.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal